

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

Artigo 1.º	3
Identificação e objecto do procedimento	4
Artigo 2.º	4
Entidade adjudicante	4
Artigo 4.º	4
Concorrentes	4
Artigo 5.º	5
Disponibilização, acesso e consulta das peças do procedimento	5
Artigo 6.º	5
Esclarecimentos e erros ou omissões relativos às peças do procedimento	5
Artigo 7.º	5
Propostas	5
Artigo 8.º	5
Documentos que constituem as propostas	5
Artigo 9.º	6
Indicação do preço	6
Artigo 10.º	6
Apresentação de propostas variantes	6
Artigo 11.º	6
Idioma dos documentos da proposta	6
Artigo 12.º	6
Modo de apresentação das propostas	6
Artigo 13.º	7
Prazo para apresentação das propostas	7
Artigo 14.º	7
Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	7
Artigo 15.º	7
Obrigações de manutenção das propostas	7
Artigo 16.º	7
Alteração e/ou retirada das propostas	7
Artigo 17.º	8
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	8
Artigo 18.º	8
Análise das propostas	8
Artigo 19.º	8
Esclarecimentos sobre as propostas	8

Artigo 20.º	8
Critério de adjudicação	8
Artigo 21.º	8
Relatório preliminar	8
Artigo 22.º	9
Audiência prévia	9
Artigo 23.º	9
Relatório final.....	9
Artigo 24.º	9
Notificação da adjudicação	9
Artigo 25.º	9
Documentos de habilitação.....	9
Artigo 26.º	10
Idioma dos documentos de habilitação	10
Artigo 27.º	10
Não apresentação dos documentos de habilitação.....	10
Artigo 28.º	10
Falsidade de documentos e declarações	10
Artigo 29.º	10
Minuta do contrato	10
Artigo 30.º	11
Reclamações contra a minuta.....	11
Artigo 31.º	11
Celebração do contrato	11
Artigo 32.º	11
Não outorga do contrato	11
Artigo 33.º	11
Caução	11
ANEXO I.....	Erro! Marcador não definido.
Modelo de Declaração	Erro! Marcador não definido.
ANEXO II.....	12
Formulário da Proposta	12
ANEXO III.....	Erro! Marcador não definido.
Modelo de Declaração	Erro! Marcador não definido.

Identificação e objecto do procedimento

1. O presente programa visa regular o procedimento do tipo concurso público, sem publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objecto principal a "Aquisição de Apólices de Seguro", por parte do Município de Alvaiázere, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no Caderno de Encargos.

2. A aquisição reporta-se aos seguintes lotes e respectivas apólices:

❖ Lote 1

- Acidentes de Trabalho
- Acidentes Pessoais Autarcas
- Acidentes Pessoais Bombeiros
- Acidentes Pessoais Instalações Desportivas
- Acidentes Pessoais Atividades Temporárias
- Acidentes Pessoais Campos de Férias
- Acidentes Pessoais Emprego e Formação Profissional
- Acidentes Pessoais Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
- Acidentes Pessoais Universidade Sénior
- Responsabilidade Civil Frota Automóvel
- Responsabilidade Civil da Atividade

❖ Lote 2

- Multirriscos

❖ Lote 3

- Responsabilidade Ambiental

3. A adjudicação será feita por lotes sendo celebrado um contrato com cada adjudicatário.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Alvaiázere, pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação 506605949, com domicílio na Praça do Município, 3250-112 Alvaiázere, com o número de telefone geral, 236650600, telefax 236650609 e com o email geral@cm-alvaiazere.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Senhora Presidente da Câmara, enquanto órgão competente nos termos dos artigos 36º do CCP e 18.º, nº 1, alínea a), do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento todas as empresas de seguros, considerando a definição prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º, do Regime jurídico de acesso e exercício da actividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, que, cumulativamente, estejam legalmente autorizados a prestar os serviços que se propõem prestar, atendendo ao disposto no referido regime jurídico e não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Podem ser concorrentes no presente procedimento agrupamentos de pessoas colectivas, nos termos referido no número anterior, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, nos termos do regime do co-seguro e, nos termos e na forma prevista no artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril, sendo obrigatório que a liquidação dos sinistros seja efectuada a 100%, pela Líder.

Artigo 5.º

Disponibilização, acesso e consulta das peças do procedimento

As peças do concurso público serão integralmente disponibilizadas na plataforma electrónica de contratação pública ACINGOV, e encontram-se, igualmente, patentes nas instalações da Câmara Municipal, onde podem ser consultadas pelos interessados, durante as horas de expediente (9:00h-17:30h), desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e erros ou omissões relativos às peças do procedimento

- 1.** Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os concorrentes podem solicitar na plataforma eletrónica os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o júri prestará os esclarecimentos solicitados, e pronunciar-se-á sobre os erros e omissões identificados, sendo os mesmos juntos às peças do concurso e notificados a todos os concorrentes que tenham adquirido as peças do concurso.
- 3.** Quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões do caderno de encargos implicar a alteração de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação dos erros ou de omissões.

Artigo 7.º

Propostas

- 1.** Nas propostas, os concorrentes manifestam a sua vontade de contratar com a entidade adjudicante, indicando o modo pelo qual se dispõem a fazê-lo.
- 2.** Serão excluídas as propostas que apresentem serviços que não obedeçam a todas as características técnicas exigidas.
- 3.** Quaisquer encargos relativos à elaboração das propostas, incluindo estudos, testes ou outras actividades com elas conexas, são suportados integralmente pelos concorrentes.

Artigo 8.º

Documentos que constituem as propostas

- 1.** As propostas são constituídas pelos seguintes documentos:
 - a)** Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
 - b)** Formulário da Proposta, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa de procedimento, onde são indicados os preços por apólice de seguro, até à segunda casa decimal;
 - c)** Documento com a identificação das taxas totais anuais e os prémios totais anuais unitários, que concorrem para o cálculo dos prémios totais anuais de cada apólice, sempre que aplicável, incluindo a tarifa automóvel a aplicar e ainda os prémios mínimos aplicáveis nos seguros de acidentes pessoais com nomes;

- d)** As Condições Gerais aplicáveis a cada seguro a contratar;
- e)** Cópia da certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente;
- f)** Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar directamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, documento electrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, para os efeitos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto;
- g)** Documentos que contenham esclarecimentos justificativos de apresentação de um preço anormalmente baixo, quando aplicável;
- h)** Certificado da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, de acordo com o referido no n.º 1, do artigo 4.º, deste Programa de Concurso.

2. O Formulário da Proposta deve ser preenchido sem efectuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura, formato ou conteúdo (apenas devendo ser preenchidas as “células” referentes ao preço unitário proposto), não podendo, em caso algum, ser acrescentados quaisquer outros elementos ou informações.

3. Quando as propostas sejam apresentadas por agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 do presente artigo deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Artigo 9.º

Indicação do preço

- 1.** Os preços constantes das propostas são isentos de IVA, indicados em euros e por extenso, com o máximo de duas casas decimais.
- 2.** Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços unitários.

Artigo 10.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, ou com alterações ao Caderno de Encargos.

Artigo 11.º

Idioma dos documentos da proposta

- 1.** Os documentos que integram as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 2.** Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, declarando o concorrente que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

Artigo 12.º

Modo de apresentação das propostas

- 1.** A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma electrónica, através da plataforma AcinGov.
- 2.** Todos os documentos que integrem a proposta devem ser assinados electronicamente, utilizando um certificado digital de assinatura electrónica qualificada, sob pena de exclusão caso tal não aconteça.
- 3-** No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas deverão ser assinadas electronicamente por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes ou pelo representante comum.

4. O envio das propostas é registado com referência às respectivas data e hora, sendo disponibilizado aos concorrentes o registo desse envio na plataforma electrónica.
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
- a)- No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b)- Que deve ser entregue directamente ou enviado por correio registado ao cuidado da entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c)- Cujas recepção deve ser registada por referência à respectiva data e hora.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação das propostas

1. O prazo para apresentação de propostas é de 6 (seis) dias, contados a partir da data de envio do anúncio do concurso para publicação no Diário da República, tendo como hora limite de entrega as 23.59 horas (hora continental) do 6.º dia.
2. O prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 14.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as rectificações ou os esclarecimentos referidos no presente Programa de Concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as rectificações, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos nos termos do disposto CCP e no presente Programa, implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das rectificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha obtido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao júri do procedimento e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto CCP.

Artigo 15.º

Obrigações de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º

Alteração e/ou retirada das propostas

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Alvaiázere.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 17.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma electrónica utilizada pelo Município de Alvaiázere.
2. Mediante atribuição de um login e de uma password, aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, directamente na plataforma electrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2.

Artigo 18.º

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 19.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respectivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma electrónica utilizada pelo Município de Alvaiázere, sendo desse facto imediatamente notificados todos os concorrentes.

Artigo 20.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação, nos termos consignados no presente programa será efectuada à proposta apresentada pelo concorrente com base no critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os concorrentes serão ordenados segundo o preço proposto a que se refere a Cláusula do Preço Base, do Caderno de Encargos, por ordem crescente.
3. Em caso de igualdade nos preços propostos pelos concorrentes, o desempate será efetuado por sorteio presencial.

Artigo 21.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 22.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo para que, querendo, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º

Relatório final

1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

Artigo 24.º

Notificação da adjudicação

1. Após a decisão de adjudicação, todos os concorrentes são simultaneamente notificados, electronicamente, desse mesmo acto.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa de Concurso e no artigo 81.º do CCP;
 - b) Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final.

Artigo 25.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, em suporte digital, através da plataforma electrónica utilizada pelo Município de Alvaiázere, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente programa de procedimento;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - i – Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas colectivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

- ii - Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- iii - Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas colectivas, os documentos indicados nas alíneas a) a c) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 84.º do CCP.

Artigo 26.º

Idioma dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 27.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente Programa;
- b) Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o júri do procedimento deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, será de 3 (três) dias o prazo a conceder para a supressão de eventuais irregularidades detectadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

4. Em caso de caducidade da adjudicação nos termos do presente artigo, deverá ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 28.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 29.º

Minuta do contrato

1. Da adjudicação, resultam dois contratos.

2. A minuta dos contratos será enviada aos adjudicatários, através da plataforma electrónica utilizada pelo Município de Alvaiázere, nos termos do presente Programa de Concurso, para aceitação.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 30.º

Reclamações contra a minuta

São admissíveis reclamações quanto à minuta quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que integram o contrato, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.

Artigo 31.º

Celebração do contrato

1. Os contratos devem ser celebrados por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação das minutas ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. O Município de Alvaiázere comunica aos adjudicatários, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a celebração do contrato.
3. Os contratos serão reduzidos a escrito, sendo que todos os encargos, despesas e impostos inerentes correm por conta das entidades adjudicatárias.

Artigo 32.º

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP e do presente Programa de Concurso.
2. Verificando-se a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, deverá ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Nos casos previstos no n.º 1, a lei configura que seja instaurado ao concorrente um processo de contra-ordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

Artigo 33.º

Caução

É exigida a apresentação de caução, sempre que nos termos do CCP o preço contratual for igual ou superior a 200.000€, sendo que o valor da caução será de 5% do referido preço contratual.

Artigo 34.º

Notificações e comunicações na fase de formação do contrato

As notificações previstas e devidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, bem como quaisquer comunicações a ocorrer entre quaisquer entidades intervenientes no procedimento e relativas à fase de formação do contrato, serão efectuadas através da plataforma electrónica.

Artigo 35.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto na legislação portuguesa, nomeadamente o previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo e demais legislação complementar aplicável.

ANEXO I
Formulário da Proposta

..... (identificação do representante legal do concorrente), na qualidade de (qualidade em que subscreve a declaração) de (identificação da sociedade ou agrupamento), depois de ter tomado conhecimento do objecto do procedimento de Concurso Público, a que se refere o anúncio datado de [.....], com vista à Aquisição de Apólices de Seguro, por parte do Município de Alvaiázere, obriga-se a executar o(s) contrato(s) de aquisição a celebrar e a efetuar a referida prestação de acordo com os valores indicados na tabela de preços por apólice, abaixo expressa, a qual faz parte integrante da presente proposta e até ao limite dos preços fixados no Caderno de Encargos:

		Prémio Total Anual
Lote 1	Acidentes de Trabalho	€
	Acidentes Pessoais Autarcas	€
	Acidentes Pessoais Bombeiros	€
	Acidentes Pessoais Instalações Desportivas	€
	Acidentes Pessoais Atividades Temporárias	€
	Acidentes Pessoais Campos de Férias	€
	Acidentes Pessoais Emprego e Formação Profissional	€
	Acidentes Pessoais CPCJ	€
	Acidentes Pessoais Universidade Sénior	€
	Responsabilidade Civil Automóvel	€
	Responsabilidade Civil da Atividade	€
Lote 2	Multirriscos	€
Lote 3	Responsabilidade Ambiental	€

Da aplicação dos preços por apólice assim propostos e em conformidade com as quantidades estabelecidas no caderno de encargos, resulta um preço total anual de€, para o Lote 1, de€, para o Lote 2 e de€, para o lote 3, todos isentos de IVA, de acordo com o CIVA.

[Local, data e assinatura].

Alvaiázere, 16/04/2021
A Presidente da Câmara,

CÉLIA MARGARIDA GOMES MARQUES
Digitally signed by CÉLIA MARGARIDA GOMES MARQUES
Date: 2021.04.21 19:49:30 +01:00

Célia Margarida Gomes Marques